



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

*(Revogada pela Portaria MME nº 458, de 1º de setembro de 2014)*

**PORTARIA Nº 202, DE 13 DE MAIO DE 2014.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000496/2014-51, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

§ 1º O prazo para entrega de documentos, de que trata o **caput**, será até as doze horas do dia 16 de maio de 2014 para empreendimentos de fonte hidrelétrica com potência superior a 50 MW e até as doze horas do dia 29 de maio de 2014 para os demais empreendimentos.

.....

§ 6º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica no Leilão “A-5”, de 2014, deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 14 de julho de 2014, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 5º, § 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 21, de 2008.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.5.2014.**